

# **ORIENTAÇÕES PARA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS RELATIVOS AO ARTIGO 6º E/LOAS**

# INFORMAÇÕES INICIAIS

## **O que é o Art. 6 E da Lei nº 8.742/1993, inserido pela Lei nº 12.435/2011 no texto da Lei Orgânica da Assistência Social?**

É o artigo que estabelece percentual dos recursos do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, cofinanciados pelo governo federal, que poderão ser gastos no pagamento dos profissionais que integrem as equipes de referências.

# Resolução nº 32, de 28 de novembro de 2011

Essa Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS prevê em seu Art.1º que “os Estados, DF e Municípios poderão utilizar até 60% (sessenta por cento) dos recursos oriundos do Fundo Nacional da Assistência Social - FNAS, destinados a execução das ações continuadas de Assistência Social, no **pagamento dos profissionais que integrarem as equipes de referência do SUAS**, conforme Art.6º E da Lei 8.742/1993”.

# Equipe de Referência do SUAS

São as equipes de referência do SUAS que estão regulamentadas na NOB-RH/SUAS, instituída pela Resolução nº 269, de 13 de dezembro de 2006, definidas como: (...) “aquelas constituídas por servidores efetivos responsáveis pela organização e execução de serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e especial levando-se em conta o número de famílias e indivíduos referenciados, o tipo de atendimento e aquisições que devem ser garantidas aos usuários”.

# Resolução nº 17, de 20 de junho de 2011

A resolução CNAS nº 17/2011 ratifica a equipe de referência definida pela NOB/RH/SUAS, reconhecendo as categorias profissionais de nível superior para atender as especificidades dos serviços socioassistenciais e das funções essenciais de gestão do SUAS.

## ***Compõem obrigatoriamente as equipes de referência:***

- Da Proteção Social Básica:*** Assistente Social e Psicólogo.
- Da Proteção Social Especial de Média Complexidade:*** Assistente Social, Psicólogo e Advogado.
- Da Proteção Social Especial de Alta Complexidade:*** Assistente Social, Psicólogo.

# O que se entende por Servidor Público?

Segundo o administrativista José dos Santos Carvalho Filho:

**Servidores Públicos Estatutários** são aqueles cuja relação jurídica de trabalho é disciplinada por leis específicas, dominadas estatutos. Existem estatutos funcionais federal, estadual, distrital e municipal, cada um deles autônomos em relação aos demais, respeitando a autonomia dessas pessoas federativas.

**Servidores públicos temporários** são um agrupamento excepcional dentro da categoria geral de servidores públicos. A previsão dessa categoria especial de servidores está contemplada no art. 37, IX, da CF, que admite a sua contratação por **tempo determinado** para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público. Sua contratação deve ocorrer mediante previsão legal.

# O que se entende por Servidor Público?

Segundo o administrativista José dos Santos Carvalho Filho:

**Servidores Públicos Trabalhistas (celetista)** são aqueles regidos pelas regras disciplinadoras constantes na Consolidação das Leis do Trabalho.

Seu regime básico, portanto, é o mesmo que se aplica a relação de emprego no campo privado, com as exceções, é lógico, pertinente à posição especial de uma das partes: o poder público. Frise-se, ainda, que esses servidores estão submetidos a todos os preceitos constitucionais referentes à investidura, acumulação de cargos, vencimentos e determinadas garantias e obrigações previstas no Capítulo VII de nossa Lei Maior. Sendo assim, os Estados e os Municípios não podem alterar suas garantias trabalhistas, pois somente a União detém a competência para legislar sobre Direito do Trabalho, conforme reza o artigo 22, I, da CF. O vínculo laboral dos servidores públicos trabalhista tem natureza contratual se se formaliza pela celebração de um contrato por prazo indeterminado.



## Com os recursos do IGD posso pagar os Servidores Públicos concursados?

É importante observar que os recursos transferidos por meio do FNAS para custear o IGD/SUAS, de acordo, com o Decreto nº 7.636, de 7 de dezembro de 2011, no parágrafo único do artigo 6º, **veda** a utilização dos recursos do IGD/SUAS para pagamento de servidores públicos (estatutário e celetista) e gratificações de qualquer natureza aos mesmos do Estados, Municípios ou Distrito Federal.

## Posso pagar servidores públicos com recursos do Projovem?

Sim. Conforme Lei nº 11.129, de 30 de junho de 2005, alterada pela Lei nº 11.692, de 10 de junho de 2008, só poderão ser gastos os recursos financeiros com o próprio programa mesmo em razão de reprogramação.

Deve-se salientar, ainda, que os recursos do PROJOVEM, deverão ser retirados do cálculo do nível de proteção social básica, não se aplicando a esse o percentual de 60%, devido às especificidades dispostas na Lei nº 11.692, de 10 de junho de 2008, em seu artigo 4º § 1º e § 6º e na Portaria nº 171, de 26 de maio de 2009, em seu Art. 36.

## O que pode ser pago com os recursos de 60% do Governo Federal

Concursados seja pelo regime estatutário, celetista ou temporário, desde que integrem a equipe de referência, em consonância com a Norma Operacional de Recursos Humanos do SUAS (NOB-RH/SUAS/2006) e Resolução CNAS nº 17/2011, independente da sua data de ingresso no quadro de pessoal do ente federado.

Encargos sociais advindo do vínculo.

Auxílio, gratificações, complementação salarial, vale transporte e vale refeição, conforme o caso.

## O que é proibido contratar com os recursos do Art. 6 E?

Profissionais que não integrarem as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta dos serviços.

Rescisão trabalhista ou congênere, caso haja.

## Explicações Finais:

- 1-Os recursos serão repassados por nível de Proteção (Básica e Especial) sendo o cálculo de 60% observado de acordo em cada nível, respeitando a lógica de reprogramação de saldo e a execução dos recursos adotados por este Ministério.
- 2- Ainda, cabe ao Gestor, ao planejar a utilização do percentual de até 60% dos recursos repassados por nível de Proteção (Básica e Especial) observar a cobertura dos serviços socioassistenciais, para que não haja prejuízo na qualidade da oferta dos serviços socioassistenciais.

## Com os recursos repassados para o nível de Proteção Básica posso contratar somente profissionais da Proteção Básica?

Sim. O total de recursos repassados para este nível de proteção, observando o percentual de até 60% poderá pagar profissionais da equipe de referência deste nível de proteção. Importante frisar que o gestor deverá observar o que trás as orientações para os recursos transferidos para o Programa Projovem Adolescente.

**Obs:** este caso se aplica da mesma maneira para Proteção Especial de Média e Alta Complexidade.

**Obrigad@!**

**Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS**  
**Departamento de Gestão do Sistema Único de Assistência Social -**  
**DGSUAS**